



Telêmaco Borba, 15 de setembro de 2011

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/ 05/ 2002 e Regulamentado pelo Decreto Mun.10060-Editado em 08 paginas

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 28/2011

OBJETO: Aquisição de crachás para os servidores da Câmara Municipal.

CONTRATADA: EXTRA VISUAL LTDA - ME

CNPJ: 13.579.664/0001-07

VALOR: R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.44.00 – Material de Sinalização Visual e Afins.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de setembro de 2011.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

APARECIDO FERRAZ
Secretário de Administração

EXTRATOS CONTRATUAIS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contrato nº. 37/2011

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: EXTRA VISUAL LTDA - ME.

Objeto: compra e venda de 54 (cinquenta e quatro) crachás de identificação, com presilhas plásticas, tipo "jacaré", individualizado com os nomes dos servidores, conforme modelo e listagem constante do Processo de Dispensa de Licitação 28/2011.

Valor Total: R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

Data: 05/09/2011

PORTARIA Nº 60/11

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - EXONERAR, a pedido do vereador Neri Rafael Mangoni o servidor MÁRCIO RODRIGO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete IV, de que trata o artigo 6º, alínea "d" da Lei 1548/2006, a partir de 08 de setembro de 2011.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2011.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

PORTARIA Nº 59/11

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - EXONERAR, a pedido do vereador Élio Cezar Alves dos Santos o servidor LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete IV, de que trata o artigo 6º, alínea "d" da Lei 1548/2006, a partir de 08 de setembro de 2011.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2011.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

DECRETO Nº 18149

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a servidora abaixo relacionada:
GLAUCIE KELLY KWAS, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-11 denominado de ASSISTENTE III, no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 26/08/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 03/2011

OBJETO: Capacitação dos servidores Ivan Pianca e Fabner Wenceslau Correa, no curso "Tesouraria"

CONTRATADA: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS

CNPJ: 95.583.613/0001-05

VALOR: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 13, VI do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de agosto de 2011.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

APARECIDO FERRAZ
Secretário de Administração

EXTRATOS CONTRATUAIS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contrato nº. 36/2011

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para 02 (dois) servidores do legislativo: Ivan Pianca e Fabner Wenceslau Correa, referentes ao curso de capacitação "Tesouraria", cujas disposições e demais especificações vêm dispostas no Processo de Inexigibilidade 03/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

Valor Total: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Data: 29/08/2011

DECRETO Nº 18151

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade, a servidora TAIS APARECIDA DE SA, matrícula nº 9.181, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Jardineira, lotada na Seção de Serviços Urbanos, Divisão de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 09 de agosto de 2011 a 06 de dezembro de 2011, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal n.º 969 de 26 de novembro de 1993, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4749/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18150

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade, a servidora NEUZA NASCIMENTO LEMES PINHEIRO, matrícula nº 6.598, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor Classe A, lotada na Escola Municipal D. Fabiano Braga Cortes, Divisão de Educação Infantil, Secretaria Municipal de Educação, no período de 15 de agosto de 2011 a 12 de dezembro de 2011, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal n.º 969 de 26 de novembro de 1993, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4743/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR.

Órgão Oficial do Município Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062
 SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065
 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL - R. PRUDENTE DE MORAES, 109 - FONE: (42) 3904-1648/1704
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RUA GOV. BENTO MUINHOZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450

RESOLUÇÃO Nº 001/11

“REGULAMENTO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Regimento Interno e demais dispositivos aplicáveis, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

R E S O L V E,

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta resolução, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, incluindo os relacionados no anexo a presente resolução.

§ 2º - Dependerá de regulamentação específica a realização de pregão eletrônico com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 3º - A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 4º - Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento quando realizado em sessão pública, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 5º - A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas:

- I - Justificativa da contratação;
- II - Definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;
- III - Planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e totais, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas às especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;
- IV - Fixação de critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento e prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, a legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou serviço;
- V - A indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas e o cronograma de desembolso financeiro;
- VI - Aprovação das minutas de edital e de contrato pela assessoria jurídica do órgão;
- VII - Designação, pela autoridade competente, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio;
- VIII - Autorização de abertura da licitação pela autoridade competente;
- IX - Procedimentos da decisão dos recursos, pela autoridade competente, contra atos do pregoeiro.

§ 1º - No caso de prestação de serviços deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços a serem executados, prazo e condição de execução e os demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado.

§ 2º - O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado comporá a equipe de apoio do pregoeiro, quando necessário e diante da complexidade do objetivo ou serviço licitado.

Art. 6º - O pregoeiro será designado dentre os servidores municipais e a equipe de apoio. Integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro permanente da Entidade da Administração, deverá prestar a necessária assistência ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Observada a regra de competência estabelecida no art. 6º, os integrantes da equipe de apoio responderão pela ação ou omissão de todos os seus atos praticados.

Art. 7º - As atribuições do pregoeiro e sua equipe de apoio incluem:

- I - Do pregoeiro:
 - a) O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
 - b) O recebimento dos envelopes das propostas e da documentação de habilitação;
 - c) A condução dos procedimentos relativos aos lances;
 - d) A abertura dos envelopes das propostas do preço, a análise de aceitabilidade das propostas, lances e sua classificação;
 - e) A negociação dos preços com vistas à sua redução;
 - f) A abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;
 - g) A habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
 - h) O recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório (art. 4º, inc. XX 10.520/2002)
- II - Da equipe de apoio:
 - a) Recebimento das impugnações ao edital, das dúvidas do licitante e recursos, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
 - b) Recepção do licitante, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão;
 - c) Identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possuem poderes para fazer os lances e para recorrer, entregando crachás de identificação quando houver necessidade;
 - d) Recebimento de declaração dando ciência da habilitação, do credenciamento, envelope de proposta e habilitação e ainda das amostras quando requeridas em edital;
 - e) Preenchimento dos mapas de preço e quadros de lance, ou programas informatizados;
 - f) Auxiliar na organização da fase de lances;
 - g) Lavratura da ata da sessão;
 - h) Disponibilização do processo e fornecimento de cópias;
 - i) Remessa do processo;
 - j) Juntada de documentos, incluindo montagem e numeração dos processos, além de prestação de informações em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;
 - k) Outras tarefas que forem determinadas pelo pregoeiro;

Art. 8º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no diário Oficial do Estado do Paraná e, facultativamente, por meios eletrônicos e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;
- II. O aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários em que os interessados poderão ler e obter texto integral do edital em que será realizada a sessão pública do pregão;
- III. O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contado de sua efetiva disponibilidade, para os interessados prepararem suas propostas;
- IV. No dia, hora e local designado no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- V. Aberta a sessão, os interessados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a

proposta de preço e a documentação de habilitação.

VI. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, ordenando-as em ordem crescente de valor;

VII. Em seguida identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital;

VIII. As propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão preliminarmente classificadas em ordem crescente;

IX. O conteúdo das propostas será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

X. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas até 10% (dez por cento) do menor valor, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

XI. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

XII. Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;

XIII. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

XIV. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para o efeito de ordenação das propostas;

XV. Caso não se realizem lances verbais, depois de verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre a sua aceitação;

XVI. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;

XVII. Encerrados os procedimentos supracitados, será assegurada nos termos dos artigos 44 e 45, I da Lei Complementar 123/2006 e artigo 34 da Lei 11.488/2007, preferência para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, mediante aplicação do empate ficto, entendendo-se este nas situações em que as propostas apresentadas pelas ME, EPP e equiparadas sejam iguais ou até cinco por cento superiores à proposta melhor classificada;

XVIII. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

XIX. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

XX. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;

XXI. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital o licitante será declarado vencedor;

XXII. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XXIII. Nas situações previstas nos incisos XVI, XVII, XVIII e XXI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XXIV. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, contados no dia subsequente da realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXV. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;

XXVI. O acolhimento do recurso importará a avaliação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXVII. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXVIII. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior;

XXIX. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXX. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXXI. O resultado final do Pregão será divulgado na internet, com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor e sua homologação na imprensa oficial no município;

XXXII. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXXIII. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observado a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XXI e XXII deste artigo;

XXXIV. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição, depois de 15 (quinze) dias, contados a partir do despacho de arquivamento do processo.

Art. 9º - Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

Art. 10 - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação econômica-financeira;
- IV. Regularidade fiscal e;

§ 1º - A documentação de que trata este artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Telêmaco Borba ou documento equivalente expedido por outro Município, quanto às informações disponibilizadas para consulta direta aos interessados, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência à legislação geral.

§ 2º - A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar, observado a forma estabelecida no artigo 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 11 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos definidos no edital, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do certame;

II. Apresentar documentação inverossímil exigida para o certame;
 III. Não manter a proposta, lance ou oferta;
 IV. Recusar-se a celebrar o contrato;
 V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 VI. Cometer fraude fiscal.
 § 1º - A penalidade prevista no caput deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos ampla defesa e contraditório.
 § 2º - A penalidade prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro da Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 12 - É vedada a exigência de:

I. Garantia de proposta;
 II. Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
 III. Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 13 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 14 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 15 - A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.

Art. 16 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 17 - O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado no Boletim Oficial do Município no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 18 - Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame.


Art. 19 - Compete a Secretaria de Administração da Câmara Municipal, responsável pela realização do procedimento licitatório, estabelecer normas e orientações complementares sobre a aplicação desta Resolução, proceder à atualização dos valores fixados no artigo 8º e dos bens e serviços descritos no Anexo desta Resolução.

Art. 20 - O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divisão de Legislação, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, 13 de setembro de 2011.

MARIO CESAR MARCONDES
 Presidente

 **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
 Lei Municipal 1673/08 que alterou as Leis 848/90 e 1231/99
 Av. Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1712
 Telêmaco Borba – Paraná

Resolução nº 10/2011

Súmula: Dispõe sobre a apresentação da documentação da Associação Atlética Positivo para requerimento de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Município de Telêmaco Borba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1673/08 e considerando as deliberações de plenária realizada em 05 de Setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o registro no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente à Associação Atlética Positivo, tendo em vista a apresentação dos documentos e do Projeto Clube de Matemática.

Telêmaco Borba, 05 de Setembro de 2011.


 Niama Cristini Gris
 Presidente CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 1673/08 que alterou as Leis 848/90 e 1231/99

Av. Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1712

Telêmaco Borba – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 11/2011

SÚMULA: Aprovar o Projeto Social para formalização de Termo de Transferência Voluntária Municipal entre o Município de Telêmaco Borba e o "Centro de promoção Humana de Telêmaco Borba-Paraná".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1673, de 30 de março de 2008, e,

Considerando a Resolução TCE-PR nº 03, de 27 de julho de 2006;

Considerando as deliberações de plenária realizada em 05 de Setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Social "MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO" do "Centro de Promoção Humana de Telêmaco Borba-Paraná" inscrito no CNPJ 75.686.380/0001-68, a ser executado com recursos de contribuições do exercício de 2009, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Telêmaco Borba, 05 de Setembro de 2011.


 Niama Cristini Gris
 Presidente do CMDCA Telêmaco Borba PR

PORTARIA Nº 2420

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

RESOLVE
 Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), a RICARDO ARCANJO, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, RG Nº 3.53.2765-7, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	1.200,00
33.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$	700,00
	Total:	R\$	1.900,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de setembro de 2011.

Roberto Stock
 Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2419

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Considerando o contido no Memorando 200/2011-GP, de 05 de setembro de 2011, **RESOLVE**

Art. 1º CONSTITUIR, COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, integrada pelos servidores SILVIO MARCIO RODACKI, VALDINEIA GONÇALVES e PRISCILA DOS SANTOS MOREIRA, para sob a Presidência do primeiro, proceder a AVALIAÇÃO do imóvel Grêmio Beneficente dos Empregados da Klabin, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 405.

Parágrafo Único - Os serviços não serão remunerados considerando-se relevantes prestados ao Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
 Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

DECRETO 18127

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 24960 do Pregão Presencial N.º 103/2011 – PMTB, e no parecer jurídico,

RESOLVE
 Art. 1º JULGAR deserta a licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º 103/11 – PMTB, que tem por objeto a aquisição de pintura facial e produtos de beleza.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
 Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 2 4 1 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.674 de 12 de junho de 2008, em consonância com o Decreto nº 17.777 de 01 de abril de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a DICESAR AUGUSTO CONCEIÇÃO, ocupante do cargo em comissão denominado Chefe de Divisão de Esportes, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, CPF nº 372.692.599.68 SSP/PR, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1.341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	3.700,00
33.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$	300,00
	Total:	R\$	4.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de setembro de 2011.

Roberto Stock Secretário Municipal de Finanças	Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal
---	--

DECRETO Nº 1 8 1 8 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de Trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e, ainda;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1816, de 28 de março de 2011,

Art. 1º NOMEAR, o servidor abaixo relacionado:

1 – ALVARO QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade RG 230.093-SC como autoridade municipal de trânsito, cujas atribuições estão previstas no Art. 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1816, de 28 de março de 2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão Procurador Geral do Município	Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal
---	--

P O R T A R I A Nº 2 4 1 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.674 de 12 de junho de 2008, em consonância com o Decreto nº 17777 de 01 de abril de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a VILMA APARECIDA ARAUJO, ocupante do cargo de Assistente I, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, CPF nº 960.452.729.00 SSP/PR, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1.341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
	Total:	R\$	4.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de setembro de 2011.

Roberto Stock Secretário Municipal de Finanças	Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal
---	--

DECRETO 1 8 1 7 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

C O N S I D E R A N D O, o contido no protocolo N.º 24743 do Pregão Presencial N.º 114/2011 – PMTB, e no parecer jurídico,

R E S O L V E

Art. 1º JULGAR deserta a licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º 114/11 – PMTB, que tem por objeto a contratação de agência de turismo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão Procurador Geral do Município	Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal
---	--

P O R T A R I A Nº 2 4 1 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

R E S O L V E

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a SOELY VAZ DE LIMA GONÇALVES, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Material e Patrimônio, na Secretaria Municipal de Administração, CPF nº 654.176.669.04 SSP/PR, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	300,00
33.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$	700,00
	Total:	R\$	1.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Roberto Stock Secretário Municipal de Finanças	Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal
---	--

DECRETO Nº 1 8 1 7 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, ao servidor SINESIO FRANCO DE CASTILHO, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Masc, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos proporcionais de R\$ 940,15 (novecentos e quarenta reais e quinze centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 072/11.

Art. 2º Fica assegurado ao Servidor, o direito a perceber os valores correspondente ao Piso Municipal de Salário ou ao correspondente ao Salário Mínimo Nacional nos termos do art. 39, § 3º da Constituição Federal da República.

Art. 3º Determinar o desligamento do servidor SINESIO FRANCO DE CASTILHO, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão Procurador Geral do Município	Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal
---	--

DECRETO Nº 1 8 1 8 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Gratificação, a partir de 05 de setembro de 2011, conforme abaixo especificado:

Concessão

Concessão de GF 7 – Período Extraordinário:

Nº	NOME	MATR	LOTAÇÃO
01	Sandra de Fátima Gonçalves	7123	E. M. Professora Maria Emilia Stegail

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão Procurador Geral do Município	Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal
---	--

DECRETO Nº 1 8 1 7 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com as Leis n.º 968/93 e 969/93.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, ao servidor JAIR APARECIDO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos proporcionais mensais de R\$ 640,39 (seiscentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), tendo por fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 070/11.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor, o direito a perceber os valores correspondente ao Piso Municipal de Salário ou ao correspondente ao Salário Mínimo Nacional nos termos do artigo 39, § 3º da Constituição Federal da República.

Art. 3º Determinar o desligamento do servidor JAIR APARECIDO DOS SANTOS, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão Procurador Geral do Município	Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal
---	--

DECRETO Nº 1 8 1 8 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CANCELAR Gratificação, a partir de 01 de setembro de 2011, conforme abaixo especificado:

Cancelamento

Cancelamento de GF 7 – Período Extraordinário:

Nº	NOME	MATR	LOTAÇÃO
01	Maria Rozenir dos Santos Bueno	8469	E. M. Conselheiro Zacarias
02	Ana Maria de Castro Carmo	8426	E. M. Marechal Arthur C Silva

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão Procurador Geral do Município	Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal
---	--

DECRETO Nº 1 8 1 7 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, à ANA MARIA LOPES NUNES, dependente do servidor VITOR FLAUZINO PEREIRA NUNES, a partir de 26 de junho de 2011, PENSÃO POR MORTE, com proventos integrais de R\$ 544,99 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) com fundamento no § 7.º, do Art. 40 da Constituição Federal, com nova redação determinada pela EC 20/98, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 069/11 – FUNPREV.

Art. 2º O benefício ora concedido vigora desde o dia imediato ao falecimento da servidora, e fica atribuído à dependente:

1 – Cota Vitalícia: ANA MARIA LOPES NUNES, equivalente a R\$ 544,99 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão Procurador Geral do Município	Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal
---	--

DECRETO Nº 1 8 1 8 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e Art. 12 da Lei Municipal 1816/2011

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, conforme texto constante em anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

Regimento Interno da Junta Administrativa
de Recursos de Infrações - JARICAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, de que trata o artigo 16, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, funcionará junto a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Telêmaco Borba – DMSPT-TB, criada pela Lei Municipal nº 1816/2011.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

- Art. 3º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
 - I – 1 (um) membro e seu respectivo suplente representante da DMSPT-TB;
 - II – 1 (um) membro e seu respectivo suplente, representante de entidades representativas da sociedade ligadas a área de trânsito;
 - III – 1(um) membro e seu respectivo suplente, representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de um ano, admitida a recondução, por igual período.

§ 3º Perderão a investidura na função os membros da JARI, por faltas não justificadas a JARI e ao Chefe da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Telêmaco Borba-Pr, quando ocorrerem três faltas consecutivas ou quatro alternadas durante um ano ou por condenação criminal transitada em julgado.

Art. 4º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as Resoluções n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a DMSPT-TB adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV - membros e assessores do CETRAN;
- V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 7º São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10 As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11 Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos, dando-se a publicidade devida.

Art. 12 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 13 Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus

três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

§ será dada prioridade aos motoristas maiores de 70 anos.

Art. 15 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 16 A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Dos Recursos

Art. 17 O recurso será interposto perante o DMSPT-TB, até a data estipulada na notificação de penalidade, devendo ser encaminhada à JARI para julgamento, obedecido os prazos legais, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 18 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DMSPT-TB;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVLV ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20 A apresentação do recurso dar-se-á junto a DMSPT-TB ou qual encaminhará a JARI no prazo de até dez dias;

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21 A DMSPT-TB ao receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
 - II - verificar se o destinatário da petição é a DMSPT-TB;
 - III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
 - IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
 - V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.
- Art. 22 Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.
- § 1º pelo recorrente, em caso de não provimento pela JARI de seu recurso;
- § 2º pela DMSPT-TB em caso de provimento pelo JARI do recurso.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23 A DMSPT-TB deverá prestar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo ao seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 24 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a DMSPT-TB examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25 A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 26 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27 A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao DMSPT-TB.

Art. 28 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela DMSPT-TB.

DECRETO Nº 1 8 1 7 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, à EDENIR MARTINS, dependente da servidora HELENA PINTO MARTINS, a partir de 12 de agosto de 2011, PENSÃO POR MORTE, com proventos integrais de R\$ 544,99 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) com fundamento no § 7.º, do Art. 40 da Constituição Federal, com nova redação determinada pela EC 20/98, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 085/11 – FUNPREV.

Art. 2.º O benefício ora concedido vigora desde o dia imediato ao falecimento da servidora, e fica atribuído à dependente:

I – Cota Vitalícia: EDENIR MARTINS, equivalente a R\$ 544,99 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1 8 1 7 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, à AIRTON SAMPAIO, dependente da servidora TERESINHA DE JESUS SAMPAIO, a partir de 14 de julho de 2011, PENSÃO POR MORTE, com proventos integrais de R\$ 1.110,02 (hum mil, cento e dez reais e dois centavos) com fundamento no § 7.º, do Art. 40 da Constituição Federal, com nova redação determinada pela EC 20/98, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 073/11 – FUNPREV.

Art. 2.º O benefício ora concedido vigora desde o dia imediato ao falecimento da servidora, e fica atribuído à dependente:

I – Cota Vitalícia: AIRTON SAMPAIO, equivalente a R\$ 1.110,02 (hum mil, cento e dez reais e dois centavos)

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18209

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, a realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, das 08 às 17 horas no Auditório Professora Carmem Iolanda Dalécio, na Secretaria Municipal de Educação, como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social a ser realizada entre os dias 18 e 20 de maio de 2012, em Brasília/DF.

Art. 2º A realização do evento será coordenada pela Secretaria Geral de Gabinete e pela Comissão Organizadora, composta por:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a. Celso Eli Burakovski
- b. Roberto Stock
- c. Silvio Tupinã

II. Representantes da Sociedade Civil:

- d. José Maurício do Vale – Centro de Promoção Humana
- e. Anibal Ferraz de Oliveira – Associação dos Aposentados e Pensionistas - APOSTE
- f. Marcos Augusto Lagos - STIPAPEL
- g. Valdir da Silva – Conselho de Pastores
- h. Carla Rosana Merhy Oliveira
- i. Zaudir Dallagnol - SINDIMATEL

III. Representantes dos conselhos de políticas públicas:

J. Lucélia Maria de Souza Oliveira – Conselho Municipal de Educação

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, tratará prioritariamente dos seguintes temas:

I. Debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II. Promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III. Estimular os órgãos e entidades públicas a implementar mecanismos de transparência e acesso à informações e dados públicos e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV. Debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V. Discutir e propor ações de capacitação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação.

VI. Desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII. Debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações de governos, empresas e sociedade civil.

Art. 4º A 1ª Conferência sobre Transparência e Controle Social, será presidida pelo Prefeito Municipal, Dr. Eros Danilo Araújo e, em sua ausência, pelo Vice Prefeito, Dr. Edemilson Siqueira Pukanski.

Art. 5º A comissão organizadora de que trata o Art. 2º elaborará e aprovará o regimento interno da 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, amparado no regimento nacional e estadual.

Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 1ª Conferência sobre Transparência e Controle Social, inclusive das etapas preparatórias e o processo de escolha dos delegados.

Art. 6º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Geral de Gabinete.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 12 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18167

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, ao servidor ANTONIO SIDNEY HORST, matrícula nº 8.723, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Eletricista, lotado na Seção de Manutenção Elétrica e Iluminação Pública, Divisão de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 05 de setembro de 2011 a 04 de dezembro de 2011, de acordo com o que dispõe o Título V, Capítulo V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 317/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18166

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a servidora abaixo relacionada: FIVETE LOURDES PEREIRA, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-10 denominado de ASSISTENTE II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, a partir 01 de setembro de 2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18165

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora KEILA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula nº 21.398, do cargo do quadro de provimento em comissão denominado de Assistente I, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 29 de agosto de 2011, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4931/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18164

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade, a servidora DELAIR DE FATIMA GARCES, matrícula nº 8.271, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Seção de Serviços de Obras Sociais, Divisão de Proteção Social Especial, Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 26 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal n.º 969 de 26 de novembro de 1993, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4951/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18169

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o servidor abaixo relacionado: IEDMAR BATISTA DO NASCIMENTO, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado de CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, na Divisão de Administração Financeira, no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças a partir de 01/09/2011. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado de ASSISTENTE I no Gabinete de Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18163

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora JEANE APARECIDA BENICIO CAMARGO, matrícula nº 9.287 ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado de Professor Classe A, lotada na Escola Municipal Gonçalves Ledo, Divisão de Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação, no período de 21 de julho de 2011 a 04 de agosto de 2011, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1.386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4594/2011.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18168

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com as Leis n.º 968/93 e 969/93.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, ao servidor DIVANIR DE OLIVEIRA LACERDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos integrais mensais de R\$ 681,27 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), tendo por fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 069/11.

Art. 2º Fica assegurado ao Servidor, o direito a perceber os valores correspondente ao Piso Municipal de Salário ou ao correspondente ao Salário Mínimo Nacional nos termos do artigo 39, § 3º da Constituição Federal da República.

Art. 3º Determinar o desligamento do servidor DIVANIR DE OLIVEIRA LACERDA, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18162

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora CECÍLIA MERYLINN RIBAS, matrícula nº 9.494 ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado de Agente Comunitário de Saúde, lotada no PSF - Área II, Programa Agente Comunitário de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, no período de 26 de julho de 2011 a 09 de agosto de 2011, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1.386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4599/2011.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18160

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora JEANE APARECIDA BENÍCIO CAMARGO, matrícula nº 8.424 ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado de Professor Classe A, lotada na Escola Municipal Gonçalves Ledo, Divisão de Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação, no período de 21 de julho de 2011 à 04 de agosto de 2011, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1.386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4570/2011.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18159

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora MARIA SUELI MENDES BATISTA, matrícula nº 8.281 ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Seção de Expediente Protocolo e Arquivo, Divisão de Administração, Secretaria Municipal de Administração, no período de 25 de julho de 2011 à 08 de agosto de 2011, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1.386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4409/2011.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18158

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora DIRLENE FREITAS SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 6.440 ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado de Professor Classe A, lotada na Escola Municipal 31 de Março, Divisão de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação no período de 01 de agosto de 2011 à 15 de agosto de 2011, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1.386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4372/2011.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18157

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR Gratificação, a partir de 01 de agosto de 2011, conforme abaixo especificado:

Cancelamento

Cancelamento de GF 6 – Coordenador de Programas Educacionais:

Nº	NOME	MATR	LOTAÇÃO
01	Izabel Rodrigues Martins	8470	Div. Plan. Aperf. Tec. Pedag.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18156

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Gratificação, a partir de 01 de agosto de 2011, conforme abaixo especificado:

Concessão

Concessão de GF 6 – Coordenador de Programas Educacionais:

Nº	NOME	MATR	LOTAÇÃO
01	Loidy Aparecida Chudrik	9063	UEPG-Campus

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO 18127

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 24960 do Pregão Presencial N.º 103/2011 – PMTB, e no parecer jurídico,

RESOLVE

Art. 1º JULGAR deserta a licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º 103/11 – PMTB, que tem por objeto a aquisição de pintura facial e produtos de beleza.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
15.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
20.ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
152.ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE TELÊMACO BORBA – PR

CONVITE

A Presidência da Junta de Serviço Militar do Município de Telêmaco Borba tem a honra de convidar Vossa Senhoria e distinta família para participar da Solenidade de Entrega de Certificados de Dispensa de Incorporação aos jovens da classe de 1993, dispensados da prestação de serviço militar inicial, a ser realizada no dia 15/09 p.v. (5.ª feira), às 10 horas, na Praça Dr. Horácio Klabin (antiga Castelo Branco).

Contamos com vossa valiosa presença, imprescindível para o sucesso do evento.

Telêmaco Borba, 09 de setembro de 2011.

Eros Danilo Araújo
Presidente



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 121/2011
PROTÓCOLO Nº201107/25166

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epígrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 17589 de 29 de dezembro de 2.010, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor: 6165-4 JAIR SANDRO DE OLIVEIRA - ME	CNPJ:	84.984.657/0001-20			
Telefone: 42-3272.1475	Status:	Habilitado			
Lote 001 - Lote 001					
001 5189 Botijão de gás GLP com 13kg (líquido)	BO	4.000,00	LIQUÍGÁS	37,90	151.600,00
Total da empresa R\$ 151.600,00					
Fornecedor: 4148-3 JOINVILLE GAS LTDA	CNPJ:	04.850.638/0001-72			
Telefone: 272-5555	Status:	Habilitado			
Lote 001 - Lote 001					
002 20405 Botijão de gás GLP com 45kg (líquido)	BO	800,00	NACIONAL GÁS	154,20	123.360,00
Total da empresa R\$ 123.360,00					
VALOR TOTAL: R\$ 274.960,00					

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.
Telêmaco Borba, 26 de agosto de 2011.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
CARTA CONVITE N.º 006/2011
PROTÓCOLO Nº201105/24731.

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epígrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 2336 de 29 de dezembro de 2010, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor: 6430-1 CRISTIANE TIEMI KOGA ME	CNPJ:	01.012.876/0001-10			
Telefone:	Status:	Habilitado			
Lote 001 - Lote 001					
001 35791 Serviços de fotografia e revelação de fotos	KIT	240,00	4,20	1.008,00	
002 35792 Serviços de fotografia e revelação de fotos	KIT	360,00	4,20	1.512,00	
VALOR TOTAL: R\$ 2.520,00					

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.
Telêmaco Borba, 23 de agosto de 2011.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18173

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora EVANILDA APARECIDA SANTIAGO MATTSEN, matrícula nº 7.419, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Seção de Serviços Urbanos, Divisão de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 01 de setembro de 2011 a 30 de novembro de 2011, de acordo com o que dispõe o Título V, Capítulo V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4689/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18170

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora MARIA DA LUZ GUIMARAES, matrícula nº 9.019, de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Serviços Gerais-Fem, lotada na Divisão de Administração de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de agosto de 2011, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4969/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18172

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora EDNA REGINA GALVÃO FLORINDO, matrícula nº 7.874, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor Classe A, lotada na Escola Municipal 31 de Março, Divisão de Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de setembro de 2011 a 30 de novembro de 2011, de acordo com o que dispõe o Título V, Capítulo V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2847/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18171

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade, a servidora CRISTIANE DOS SANTOS CARDOSO, matrícula nº 8.411, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor Classe A, lotada na Escola Municipal Bento Mossurunga, Divisão de Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação, no período de 26 de agosto de 2011 a 23 de dezembro de 2011, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal n.º 969 de 26 de novembro de 1993, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 5005/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

**OUVIDORIA
MUNICIPAL**

**INFORMAÇÕES
RECLAMAÇÕES
SUGESTÕES**

0800 42 2030